

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 20 | Nº 58 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.14036899>



CONTABILIDADE ELEITORAL: TRANSPARÊNCIA E CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Lissandra Carvalho Pinto¹

Mariana Manfroi da Silva Bonotto²

Caroline de Oliveira Orth³

Resumo

Através das campanhas eleitorais partidos e candidatos políticos articulam suas plataformas e apresentam propostas aos eleitores. O resultado determina quem ocupará cargos públicos e moldará as políticas governamentais, tornando-as eventos determinantes em estados democráticos. A contabilidade eleitoral se apresenta como um mecanismo de transparência e *accountability*, especialmente na função de garantir que a legislação eleitoral seja cumprida no que tange o financiamento das campanhas e prestação de contas. Este estudo tem por objetivo analisar a natureza das irregularidades nas prestações de contas eleitorais de candidatos nas Eleições de 2022 no Rio Grande do Sul. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental de caráter descritivo feita a partir da análise das irregularidades apresentadas nas prestações de contas à luz da legislação eleitoral. Os resultados revelam maior incidência na aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a utilização de recursos de origem não identificada. As irregularidades no pleito em questão alcançaram R\$ 2.7 milhões de recursos públicos, retratando a não observância da normatização eleitoral no uso e prestação de contas eleitoral. Entendemos que a atuação de profissional contábil habilitado é um mecanismo de controle capaz de mitigar as irregularidades das transações relacionadas às atividades eleitorais. Os achados deste estudo contribuem para uma adequada elaboração da prestação de contas e com o entendimento sobre o que se considera uma inconformidade a luz da legislação eleitoral brasileira. Por fim, para contribuir com a melhoria no processo, propomos um *framework* de boas práticas para prestação de contas eleitorais.

Palavras-chave: *Accountability*; Contabilidade Eleitoral; Prestação de Contas; Transparência.

Abstract

Through electoral campaigns, political parties and candidates articulate their platforms and present proposals to voters. The outcome determines who will hold public office and shape government policies, making them defining events in democratic states. Electoral accounting presents itself as a mechanism of transparency and accountability, especially in the function of ensuring that electoral legislation is complied with regard to campaign financing and accountability. This study aims to analyze the nature of irregularities in the electoral accountability of candidates in the 2022 Elections in Rio Grande do Sul. This is a qualitative, documentary, descriptive research based on the analysis of the irregularities presented in the rendering of accounts in the light of the electoral legislation. The results reveal a higher incidence of irregular application of the Special Campaign Financing Fund and the use of resources of unidentified origin. The irregularities in the election in question reached R\$ 2.7 million of public resources, portraying the non-observance of electoral norms in the use and rendering of electoral accounts. We understand that the performance of a qualified accounting professional is a control mechanism capable of mitigating irregularities in transactions related to electoral activities. The findings of this study contribute to an adequate elaboration of accountability and to the understanding of what is considered a non-conformity in the light of the Brazilian electoral legislation. Finally, to contribute to the improvement of the process, we propose a framework of good practices for electoral accountability.

Keywords: Accountability; Compliance; Electoral Accounting; Transparency.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: lisscarvalho@gmail.com

² Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora em Administração. E-mail: caroline.orth@ufrgs.br

³ Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutora em Ciências Contábeis. E-mail: caroline.orth@ufrgs.br



INTRODUÇÃO

As campanhas eleitorais representam eventos determinantes em estados democráticos. É a partir delas que partidos e candidatos políticos apresentam aos eleitores seus ideais, propostas e estratégias de governo. O resultado das urnas determina quem ocupará cargos públicos e tomará as rédeas das políticas governamentais. A contabilidade eleitoral se apresenta neste contexto como um mecanismo de transparência e *accountability*, especialmente na função de garantir que a legislação eleitoral seja cumprida no que tange o financiamento das campanhas e seus gastos.

Prestação de contas eleitorais se refere ao processo pelo qual candidatos e partidos políticos apresentam informações detalhadas sobre a arrecadação e o gasto de recursos nas campanhas eleitorais. Visa fornecer informações obrigatórias à Justiça Eleitoral e à sociedade sobre a origem e o destino dos recursos utilizados no contexto político salvaguardando a lisura e a legitimidade do pleito e fortalecer a confiança nas instituições democráticas.

No cenário político mundial, muitos países passaram por reformas políticas recentes, especialmente no que se refere ao financiamento público, transparência de relatórios financeiros e supervisão. Contudo o efeito dessas reformas sobre a integridade da contabilidade partidária, bem como em relação as responsabilidades dos partidos políticos não são homogêneas. Mesmo em países, cuja legislação sobre o tema seja mais madura, como Estados Unidos e alguns países Europeus, há espaço para aprimoramento da transparência mediante a regulamentação do uso de dados abertos, do financiamento partidário e da dinâmica das campanhas eleitorais, para citar alguns exemplos.

Diante deste cenário, move-se os olhares ao contexto eleitoral brasileiro. O país ampliou no quadro legislativo sobre o tema exigindo maior rigidez na prestação de contas eleitorais visando reforçar o controle social sobre o ambiente eleitoral. Este incita o seguinte questionamento: quais as principais irregularidades nas prestações de contas eleitorais de candidatos nas Eleições de 2022 no Rio Grande do Sul? Diante do exposto, o objetivo do estudo é analisar as principais irregularidades nas prestações de contas eleitorais de candidatos nas Eleições de 2022 no estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, desenvolveu-se uma análise documental sobre a totalidade dos processos referentes as prestações de contas eleitorais deste pleito que foram desaprovadas pela justiça eleitoral. Através da técnica da análise de conteúdo, foi possível mapear as inconformidades e relacionar com as irregularidades previstas na legislação brasileira.

Esta pesquisa se soma aos estudos que investigam medidas de combate à corrupção pública, através da transparência, acesso à informação pública e Boa Governança e contribui com esse debate de três maneiras distintas. Em primeiro lugar lança luz nas competências e habilidades do profissional



contábil e da própria contabilidade, enquanto ferramenta de controle, capaz de assegurar o correto reconhecimento das transações relacionadas às atividades eleitorais. Potenciais que são atualmente subutilizados pelos profissionais da área. Em segundo lugar, através da descrição das principais irregularidades cometidas nas prestações de contas à justiça eleitoral do Estado do Rio Grande Sul, contribui com *accountability* ao propor estratégias para prestações de contas eleitorais mais transparentes e precisas. Em terceiro lugar propõe um *framework* para boas práticas de prestação de contas eleitorais, promovendo, assim, informação de qualidade para uma participação cidadã melhor informada e mais consciente no processo eleitoral.

Este artigo está organizado em seis seções além desta introdução. A primeira versa sobre a contabilidade eleitoral tanto sob o ponto de vista conceitual e de seu surgimento quanto ao mapeamento do estado internacional da arte em termos clássicos e recente que respalda a fundamentação proposta neste estudo. A segunda aborda o tema da prestação de contas eleitorais e a legislação que respalda este processo, bem como estudos recentes sobre o tema no contexto brasileiro. A terceira seção descreve o método adotados para a consecução do objetivo proposto. A quarta seção descreve os resultados do estudo apresentando o panorama das inconsistências na prestação de contas eleitorais. A quinta seção é destinada a discussão que relaciona os resultados com a literatura científica e apresenta um *framework* de boas práticas na prestação de contas eleitorais. Por fim, na sexta seção apresenta-se as considerações finais em que se sintetiza os principais pontos discutidos ao longo do texto, destacando as potenciais contribuições da pesquisa para o debate acadêmico e político sobre o tema, além de sugerir possíveis direções para pesquisas futuras.

CONTABILIDADE ELEITORAL AO REDOR DO MUNDO

A contabilidade eleitoral, que abrange a gestão das finanças de campanhas políticas e partidos, emergiu como um campo de estudo e prática em resposta à necessidade de transparência e controle no financiamento político. A temática se desenvolveu globalmente, principalmente a partir do século XX. Nos Estados Unidos, a necessidade de regulamentação do financiamento de campanhas ganhou destaque após escândalos políticos, como o *Watergate*. Em 1974, a Lei de Financiamento de Campanha estabeleceu diretrizes sobre doações e despesas, criando o *Federal Election Commission* (FEC) para supervisionar as finanças eleitorais (MANN; WOLFINGER, 1980).

Na Europa, as abordagens variaram. No Reino Unido, a *Representation of the People Act* de 1985 introduziu regras sobre o financiamento de campanhas, em resposta a preocupações com a corrupção e a influência do dinheiro na política (ALDRICH, 1995). Muitos países europeus, a partir da



década de 1990, implementaram legislações semelhantes, buscando maior transparência e controle. Contudo muitos países iniciaram essas reformas recentemente, a exemplo do Nepal (PAUDEL; PAHARI, 2024), Ucrânia (SYDORCHUK; BERNATSKYI, 2024), Malawi (MAPULANGA; ENEYA; CHIWEZA, 2022), Indonésia (ILHAM; SARI, 2024), Moldávia (LIPCEAN; PROHNITCHI, 2024), Itália (FIORELLI, 2022), República Eslovaca (HAYDANKA, 2021). Cabe destacar que muitos desses países ainda estão em pleno processo de democratização do processo eleitoral. Em uma perspectiva global, mesmo os países que iniciaram esse movimento mais cedo, o desafio de controlar a corrupção via um nível eficiente de transparência, continua em pauta (CREPAZ; ARIKAN, 2024; ODILLA; BIDEAIN, 2024; MOOIJ, 2024; PEREIRA *et al.*, 2023; TORRES; PEDREIRA, 2022).

O fluxo de pesquisa que se debruça a estudar a transparência dos processos eleitorais ao redor do mundo pode ser classificado em 4 dimensões: a) uso de tecnologias para aprimoramento da transparência; b) Sistemas de Dados Abertos, c) Controle do Financiamento Partidário e d) *Modus operandi* dos Partidos Políticos e dinâmicas dos processos eleitorais.

Os estudos que se dedicam a investigar o uso de tecnologias para o aprimoramento da transparência dos processos eleitorais referem a utilização da *blockchain* para subsidiar o sistema de votação eletrônica (PANDEY; RARHI, 2023), também para aprimorar o processo de prestação de contas (MOOIJ, 2024) e até para controlar as promessas de campanha (SVARCMAJER; KOHLER; LUKIC, 2024). Alguns pesquisadores se dedicam a analisar os sites eletrônicos dos partidos para inferir o nível de transparência existente. Valles, Raja e Raja (2021) desenvolveram um índice de transparência a partir da análise de uma amostra de *sites* de partidos políticos espanhóis. Pérez Escolar; Alcaide-Pulido e Tapia Frade (2023) analisaram uma amostra de *sites* de partidos andaluzos e descobriram que os partidos de esquerda são mais transparentes, contudo, paradoxalmente, diminuíram sua representação no Parlamento. Paricio-Esteban *et al.* (2023) também concluíram que *sites* de partidos de esquerda tendem a ser mais transparentes, ao analisarem 4 municípios espanhóis. Ainda no contexto Espanhol, Medero, Albaladejo e Meroño (2022) analisaram os *sites* de partidos políticos atendem ao requisito acessibilidade. Díez-Garrido (2023) efetuou uma análise comparativa de *sites* de partidos políticos espanhóis e portugueses e concluiu que para além da transparência, esses espaços necessitam proporcionar a interação com os cidadãos. Reischauer e Ringel (2023) discutem as consequências da adoção de formas gerenciadas de divulgação de informações que dependem de tecnologias digitais por um partido político alemão. Ávila, Lanza e Valotto (2023) analisaram as propostas dos governadores brasileiros no que tange a transformação digital e vislumbram que, se as propostas se concretizarem, o Brasil pode avançar nesse quesito, já que quase metade dos governadores eleitos (45,4%) propuseram esta pauta. Em resumo, esse grupo de estudiosos se propôs a investigar se a informação está disponível,



se atende algumas características básicas ou propõem implementação do uso de *blockchain* nesse contexto.

Em linha com o fluxo anterior, muitos pesquisadores se debruçam a analisar a informação disponível pelos sistemas de dados abertos, um movimento que iniciou no Estados Unidos com o governo Obama (TANG; JIANG, 2021) e é uma tendência em ascensão. Contudo, enquanto alguns governos são mais proativos, outros permanecem atrasados (HONG; KIM, 2024). O Brasil é um dos países fundadores da Parceria para Governo Aberto (OGP), porém, não basta ofertar os dados é necessário estimular o comportamento dos cidadãos em relação a utilização destes dados, especialmente investir em educação para que a utilidade dessa iniciativa seja plenamente alcançada (SOUZA; D'ANGELO; LIMA FILHO, 2022). Na Coreia do Sul a competição política e a força administrativa são determinantes importantes na busca por transparência através de dados abertos (HONG, KIM, 2024). Dommet *et al.* (2024) analisaram os gastos com publicidade informados pelos partidos políticos no Reino Unido para determinar em que medida as campanhas eleitorais estão sendo orientadas por dados. Na União Europeia, já se discute a regulamentação das políticas baseadas em dados a luz da Lei de Proteção de Dados, visando proteger os eleitores do *microtargeting* político, que, no limite, pode ser uma ameaça à democracia (BRKAN, 2022). A publicidade política *on line* com potencial de minar a integridade do processo eleitoral também foi debatido por Kirk e Teeling (2022), no contexto Irlandês e por Silva e Américo (2024) que estudaram as *fake news* e identificam que as campanhas políticas se utilizam deste artifício a exemplo das eleições de 2016 nos Estados Unidos e o BREXT.

Outro fluxo de pesquisa promissor diz respeito as pesquisas sobre Controle do Financiamento Partidário. López, Gutiérrez e Martín (2023), Toquero (2022) e Muñoz (2022) analisaram esse assunto no contexto espanhol e descobriram, que tanto a qualidade contábil dos partidos políticos quanto a qualidade do modelo espanhol de financiamento partidário originário da Ley n. 19/2013 não são suficientes para garantir um nível de transparência capaz de reduzir irregularidades. Ainda no contexto espanhol, descobriu-se que há interdependência nas ações dos gestores políticos, nas características dos municípios e nos resultados fiscais (CIFUENTES-FAURA; SIMIONESCU; HUDAKOVA, 2024). Castiglioni (2022) aborda o surgimento de esquemas de doadores de fachada nos quais os atores corporativos contornam as restrições impostas pela legislação sobre financiamento de campanha através de doações corporativas empregando doadores privados como intermediários. Sule *et al.* (2022) abordam as regulamentações financeiras sobre como as campanhas e atividades relacionadas devem ser conduzidas na Nigéria. No entanto, apesar das regulamentações constitucionais e da disposição da Lei Eleitoral Nigeriana de 2010, parece haver casos de violações de regulamentações financeiras e fraca aplicação de penalidades. Em realidade esse é um assunto que desperta interesse desde há muito tempo,



Glantz, Abramowitz e Burkart (1976), se destacam por questionar os financiamentos das campanhas eleitorais da Califórnia e a falta de análises qualitativas sobre os gastos destas campanhas.

O quarto fluxo de pesquisa nessa temática se debruça a apresentar *Modus operandi* dos partidos políticos e dinâmicas dos processos eleitorais em países específicos. O sistema eleitoral guatemalteco, por exemplo, é marcado pela falta de abertura, clientelismo e corrupção (ROBERT, 2022). Na Indonésia, o processo de seleção de candidatos ainda é frequentemente fechado e influenciado pelo elitismo e oligarquia dentro dos partidos políticos, características que também corroboram com a corrupção (IKHSAN *et al.*, 2024). No Brasil encontra-se a "hiperatividade improdutivo", ou seja, um número significativo de projetos, que pouco acrescentam às políticas de transparência, persistindo a corrupção e o patrimonialismo como características centrais da cultura política no país (KNISS; MARQUES, 2024). A democracia na república dominicana é prejudicada pela corrupção generalizada, personalismo, um Estado de Direito fraco e falta de institucionalização, além de acentuado movimento em direção a redução da confiança dos eleitores nas eleições democráticas (SAGÁS, 2023). Na Moldávia, a regulamentação que reduziu drasticamente os limites de doação aos partidos políticos ainda é recente e não surtiu o efeito pretendido. Em especial porque se identifica uma fragilidade do mecanismo de controle, aliada a prolongada opacidade em torno das informações dos doadores, gastos de campanha não contabilizados e supervisão fragmentada com poderes limitados e recursos escassos (LIPCEAN; PROHNITCHI, 2024).

Situação análoga é vislumbrada na Albânia e Macedônia do Norte (KUME; LIRËZA, 2023), Etiópia (DEGIFIE, 2021), e também na Ucrânia, cuja regulamentação das doações ocorreu em 2015. Mesmo que a transparência do financiamento partidário tenha aumentado, os partidos continuaram a ocultar seus doadores reais e subestimar suas despesas, enquanto as sanções por irregularidades permaneceram ineficientes (SYDORCHUK; BERNATSKYI, 2024). Os partidos políticos do Curdistão iraquiano são marcados pela liderança carismática, o foco no nacionalismo e a falta de transparência (HAMA; ABDULLAH, 2021). Em países mais desenvolvidos, conjuntos de dados abertos já estão disponíveis e possibilitam rastrear as doações financeiras recebidas, como ocorre na União Europeia através do PfxEU (KATSAITIS, 2023). Mesmo em países europeus, cuja informação está mais acessível, é possível alcançar melhores níveis de compromisso anticorrupção mediante a formação de laços mais fortes com organizações afiliadas e, especialmente, melhorar a participação de membros e ativistas (VILLAPLANA; MEGÍAS; SANDRI, 2023) e dos próprios cidadãos (LANDGRAVE, 2022).

Em vista de todo o exposto, entende-se que a contabilidade, enquanto ferramenta de controle apresenta um potencial que tem sido subutilizado para contribuir e assegurar o correto reconhecimento dos atos e fatos, financeiros ou econômicos, relacionados às atividades eleitorais, os quais são



evidenciados nos relatórios financeiros e nas prestações de contas submetidas à Justiça Eleitoral. Essa pesquisa se enquadra no âmbito do *accountability* eleitoral que possui papel fundamental nos processos democráticos como instrumento de controle social (SALLABERRY *et al.*, 2022) especialmente como aumento na demanda por candidaturas independentes em resposta à crise de representatividade partidária que afeta os regimes políticos democráticos (COELHO; GIOLO JÚNIOR; HENRIQUE JÚNIOR, 2024).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS NO BRASIL

A evolução das prestações de contas eleitorais no Brasil é marcada por significativas mudanças ao longo do tempo (GRAÇAS *et al.*, 2023). Algumas etapas importantes desse desenvolvimento incluem a criação da Justiça Eleitoral em 1932, quando foi decretado o Código Eleitoral por meio do Decreto n. 21.076/1932, marco legal que estabeleceu as bases para o controle e a fiscalização das contas eleitorais. A contabilidade eleitoral começou a ganhar forma após a redemocratização na década de 1980. A Constituição de 1988 estabeleceu princípios para a regulação das finanças eleitorais. A chamada Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) aprofundou essas diretrizes, impondo obrigações de prestação de contas a candidatos e partidos políticos. Esta lei passou por uma importante alteração decorrente da Lei n. 13.165, em 2015, que proibiu a doação de pessoas jurídicas e pessoas físicas permissionárias de serviços públicos para campanhas políticas. Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4.650, de 2015, declarou a inconstitucionalidade das doações por pessoas jurídicas, reforçando essa proibição. As principais funções da contabilidade eleitoral incluem o registro detalhado de todas as receitas auferidas por candidatos(as) e partidos, das despesas efetuadas ao longo da campanha, as quais abrangem desde gastos com propaganda e *marketing* até despesas administrativas e de logística, bem como a respectiva demonstração com a adequada identificação e comprovação (SANTOS FILHO, 2022).

Em 2006 foi emitida a Portaria conjunta entre o TSE e a Receita Federal do Brasil (RFB) n. 74 de 2006 que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre os dois órgãos contribuindo no processo de fiscalização e controle eleitoral. No intuito de melhorar a fiscalização e a transparência nas prestações de contas, a Resolução TSE 23.406/2014 do Tribunal Superior Eleitoral alterou dispositivos sobre os financiamentos de campanha e estabeleceu normas mais detalhadas e rigorosas para as prestações de contas eleitorais, bem como a informatização do processo. Essas alterações deram início a disponibilização dos dados abertos que permitem que cidadãos e cidadãs, pesquisadores e pesquisadoras



e instituições monitorem e analisem as informações de forma mais acessível, fatos esses que viabilizam o *accountability* eleitoral (TSE, 2014; TSE, 2023; GROSSMAN; MICHELITCH; PRATO, 2023).

O financiamento de campanha eleitoral pode ser entendido como a formação do patrimônio eleitoral, cujas características podem ser classificadas pela natureza do recurso (privado ou público – este podendo ser oriundo do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – FP ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC), pela sua espécie (financeiro ou estimável em dinheiro), pela sua fonte (próprio, de pessoas físicas, de partidos políticos e de candidatos) e pela forma de recebimento dos recursos (depósito em dinheiro, depósito em cheque nominal, transferência bancária, PIX e financiamento coletivo), cada qual com especificidades e limites estabelecidos na citada Resolução (TSE, 2019; SANTOS FILHO, 2022).

Em 2020 foi emitida a instrução normativa n. 2001 conjunta entre TSE e RFB para dispor sobre a inscrição de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, no cadastro nacional de pessoa jurídica. No mesmo ano, o Banco Central do Brasil (BACEN) emite o comunicado n. 35.979, de 2020 em que divulga orientações sobre a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de partidos políticos, candidatos(as) e seus respectivos extratos bancários eletrônicos.

O dever dos partidos políticos de prestar contas é previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n. 9.096/95 que prevê, dentre outros, das finanças e da contabilidade dos partidos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1995). Os partidos políticos são enquadrados como entidade sem finalidade de lucros, aos quais se aplica as interpretações técnicas gerais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para Entidades Sem Finalidade de Lucros, a ITG 2002 (R1) e a ITG 2000 (R1) para a manutenção da escrituração contábil e a prestação de contas que deve ocorrer anualmente (BONOTTO; HINGEL, 2020; GRAÇAS *et al.*, 2023). Além disso, após períodos eleitorais, os partidos devem também prestar contas sobre os recursos arrecadados e os gastos realizados na campanha eleitoral, assim como seus candidatos, tanto eleitos quanto não eleitos (BRASIL, 1995). É importante ressaltar, no entanto, que a prestação de contas anual do partido se diferencia da sua prestação de contas de campanha, uma vez que esta tem suas normas estabelecidas pela Lei das Eleições, cuja finalidade precípua é o controle financeiro do processo eleitoral (BRASIL, 1997; BONOTTO; HINGEL, 2020).

No caso dos candidatos, prestar contas de campanha é uma obrigação legal mesmo que não ocorra movimentação financeira ou estimável em dinheiro, inclusive se renunciarem à candidatura, desistirem, forem substituídos, tiverem seus registros indeferidos pela Justiça Eleitoral ou não realizarem campanha. Da mesma forma os órgãos partidários (em todas as suas esferas - nacional, estadual, distrital, municipal), mesmo que constituídos de forma provisória, independente da prestação de contas partidária anual (TSE, 2019).



Para tanto, devem ser cumpridas tanto as normas contábeis quanto às leis e regulamentações específicas que regem as finanças de campanhas eleitorais em cada jurisdição e em cada pleito - o que inclui os limites para doações de campanha, as fontes de financiamento permitidas e as regras para prestação de contas.

No quadro 1 apresenta-se um resumo da principal legislação e normatização vigente que norteia o processo de prestação de contas eleitorais no Brasil.

Quadro 1 – Norteamento legal e normativo sobre a prestação de contas eleitorais

Legislação/normatização	Assunto
<i>Lei n. 9.096/1995</i>	Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.
<i>Lei n. 9.504/97</i>	“Lei das Eleições”. Estabelece normas para as eleições.
<i>Portaria TSE/SRF n. 74/2006</i>	Dispõe sobre o intercâmbio de informações entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Receita Federal e dá outras providências.
<i>Resolução TSE 23.406/2014</i>	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros.
<i>Interpretação Técnica Geral CFC n. 2000/2011 - ITG 2000</i>	Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade
<i>Interpretação Técnica Geral CFC n. 2002/2012 - ITG 2002</i>	Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.
<i>Resolução TSE n. 23.607/2019</i>	Disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral.
<i>Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 2.001/2020</i>	Dispõe sobre a inscrição de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, no cadastro nacional de pessoa jurídica.
<i>Comunicado BACEN n. 35.979/2020</i>	Divulga orientações sobre a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de partidos políticos, candidatos(as) e seus respectivos extratos bancários eletrônicos.

Fonte: Elaboração própria.

Com a legislação vigente, as informações contábil-financeiras relativas às campanhas eleitorais se tornam uma ferramenta na escolha apropriada de representantes nas eleições pela sociedade. Nesse sentido, uma das alterações trazidas pela Resolução TSE 23.406/2014 foi a necessidade de um profissional habilitado para a contabilidade das campanhas eleitorais, podendo esse ato normativo ser considerado como marco da legitimidade da contabilidade eleitoral no Brasil, consolidando um novo campo de atuação do profissional contábil (TSE, 2014; SALLABERRY *et al.*, 2022). Atualmente, sua atuação é exigida desde o início da campanha eleitoral a fim de realizar os registros contábeis pertinentes aos recursos arrecadados e aos gastos realizados e a auxiliar candidato e partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras eleitorais (TSE, 2019).



Em vista disso, o profissional contábil, responsável por manter a escrituração contábil dos partidos políticos, passou a ser solidariamente responsável com candidatos pela veracidade das informações financeiras e contábeis de campanha eleitoral (TSE, 2019). Entre suas funções, o profissional deve assegurar a correta classificação das receitas arrecadadas e dos gastos realizados, observar os limites de gastos, as especificidades das contas bancárias, os riscos e às impossibilidades do uso de recursos de fontes não identificadas ou de fontes vedadas, as despesas que não são consideradas gastos eleitorais e não podem ser pagas com recursos de campanha, aos documentos necessários para comprovação dos gastos eleitorais etc. (TSE, 2019; SANTOS FILHO, 2022). Deve, ainda, utilizar o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para efetuar os registros de maneira clara e proceder o envio da movimentação de campanha por meio dos relatórios e prestações de contas eleitorais de forma tempestiva (TSE, 2019; SANTOS FILHO, 2022). Sobretudo, deve observar estabelecido na Lei n.º 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e na Resolução CFC n.º 1.530/2017 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis (SANTOS FILHO, 2022).

A evolução do sistema normativo eleitoral brasileiro se reflete nos estudos empíricos sobre o tema. Cantanhede (2022) investiga o dever legal da prestação de contas eleitorais na percepção dos eleitores concluindo que os eleitores alegam uma carência de fidedignidade nos dados das prestações de contas eleitorais. A descrença no sistema eleitoral brasileiro é uma constatação do estudo de Sallaberry *et al.* (2022) que analisaram a percepção da confiabilidade dos elementos econômico-financeiros da Eleição de 2018. Bonotto e Hingel (2020) analisaram o grau de transparência da contabilidade dos partidos políticos através da análise da prestação de contas anuais dos diretórios nacionais. Paiva, Matos e Campos (2016) estudam a transparência das informações divulgadas das prestações de contas dos candidatos a deputado federal considerando as informações contábeis. Na mesma linha, Medeiros *et al.* (2023) se dedicaram ao estudo das prestações de contas eleitorais dos candidatos a prefeito em um município do Rio Grande do Norte e constatarem que o papel do contador foi de fundamental importância para que os candidatos pudessem seguir as normas e cumprir com a legislação, respeitando os limites estabelecidos.

Andrade e Magalhães Filho (2022) focam na responsabilidade dos profissionais contábeis no processo de prestação das contas eleitorais no estado de Mato Grosso e constatarem que os profissionais ainda apresentam uma atuação mais técnica e burocrática no processo de prestação de contas, apresentando uma baixa participação no processo de planejamento e gestão das contas eleitorais. Nesta linha Graças *et al.* (2023) observam o papel e a relevância do contador nas prestações de contas



eleitorais. No que tange ao financiamento de campanha, Silva *et al.* (2022) analisaram a sua influência no desempenho eleitoral dos candidatos para as prefeituras brasileiras. Com outro viés, Paula e Boente (2024) analisaram os efeitos da legibilidade dos pareceres prévios produzidos pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul no julgamento das contas de governos municipais.

Diante dos resultados evidenciados nos estudos apresentados, constata-se que, apesar da evolução legislativa brasileira decorrente do aumento da rigidez e controle dos processos, ainda paira a desconfiança sobre o processo de prestação de contas eleitoral. Assim como constata os estudos internacionais, apesar do potencial ganho social do processo de *accountability*, ainda existe um caminho a percorrer no aprimoramento na qualidade das informações prestadas. Este fato reforça a importância da academia neste processo de verificação e acompanhamento das finanças eleitorais para a garantia dos estados democráticos.

METODOLOGIA

De modo a contribuir com o processo de *accountability* eleitoral, optou-se por desenvolver a pesquisa com abordagem qualitativa e descritiva através da análise documental (DENZIN; LINCOLN, 2006; FLICK, 2009; STECCOLINI, 2023), uma vez que busca investigar as inconformidades nas prestações de contas eleitorais de candidatos nas Eleições do ano de 2022 no Rio Grande do Sul. O Estado do Rio Grande Sul foi escolhido por apresentar algumas características marcantes no que diz respeito a política: forte partidarismo (MELO, 2011), Participação Popular e Cidadã (STRECK; PITANO; MORETTI, 2017), experiência de integração regional (VILELLA; BALARDIM, 2023), forte presença de movimentos sociais (NÚÑEZ, 2018), polarização política (OLIVEIRA, 2018).

Os dados foram obtidos através da coleta das prestações de contas das Eleições 2022, julgadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TSE/RS), referentes aos cargos de Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. As informações estão disponíveis através da consulta no Sistema de Consulta ao Julgamento de Prestação de Contas no sítio eletrônico do TSE/RS, já que esta fonte de busca é considerada mais eficiente para a obtenção de dados fidedignos referentes ao julgamento e ao número do processo judicial de cada prestação de conta eleitoral (TSE, 2024a).

A coleta de dados foi realizada em etapas. Primeiramente obteve-se a prestação de contas eleitorais, que foi obtida através do sistema de dados abertos disponíveis no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (TSE, 2024c). O critério de seleção dos documentos foi a combinação dos seguintes termos: “candidato”, “Eleições Ordinárias”, “2022”, “RS”, “julgada” e “desaprovada”, com a utilização do operador booleano de conjunção entre os termos “AND”, tendo em conta que o



juízo pela desaprovação das contas está mais alinhado ao propósito desta pesquisa. Uma vez que a busca no sistema retornou apenas as contas desaprovadas, foi analisada a totalidade dos 182 documentos que atenderam aos critérios de inclusão definidos até a data de 01 de abril de 2024.

Na sequência, para cada prestação de contas desaprovada, foi obtido o número do processo judicial eletrônico correspondente através do acesso ao Sistema de Consulta ao Julgamento de Prestação de Contas (SICO) (TSE, 2024a). Por fim, obteve-se os dados referentes ao julgamento das contas através do Sistema de Consulta Pública Unificada da Justiça Eleitoral (PJe) (TSE, 2024b) que apresenta, para cada caso, a legislação aplicável: Lei n. 9.504/97, Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 2.001/2020, Comunicado BACEN n. 35.979/2020, Portaria TSE/SRF n. 74/2006 e Resolução TSE n. 23.607/2019.

Para o tratamento e a análise dos dados foi realizada a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016). Assim, os dados coletados foram primeiramente organizados e classificados quanto às inconformidades identificadas, por meio de codificação. Posteriormente, os dados foram categorizados conforme as principais irregularidades previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019. Na sequência, os dados foram comparados, analisados e interpretados à luz da referida Resolução.

O processo de coleta e análise dos dados desta pesquisa, bem como, a referida legislação e regulamentação envolvida serviram como suporte para a elaboração do *framework* de boas práticas para prestações de contas eleitorais.

RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados os achados da pesquisa, iniciando com a evidenciação dos cargos que apresentaram inconsistências em suas prestações de contas. Conforme apresentado na tabela 1, o total de 182 prestações de contas eleitorais foram desaprovadas referentes ao pleito de 2022 para os cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Suplentes de Senador.

Tabela 1 – Relação entre prestações de contas inconformes e cargos

Cargo	Quantidade de prestações inconformes
Deputado Estadual	99
Deputado Federal	72
Senador	3
1º Suplente Senador	4
2º Suplente Senador	4
Total	182

Fonte: Elaboração própria.

O total 182 corresponde a 12,70% do total de prestações de contas entregues para aquele pleito (1.433). As candidaturas aos cargos de deputado estadual e federal foram as que apresentaram um maior



número de desaprovação, com respectivamente, 54% e 40% do total. As naturezas das inconformidades são apresentadas a seguir.

Principais inconformidades

De acordo com a categorização baseada no julgamento do TSE de cada prestação de contas, foram verificados 31 tipos de inconformidades que foram codificadas conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 – Codificação das inconformidades

Código	Inconformidade
AVFEFC	Irregularidade No Aluguel De Veículo FEFC
CBRFEFC	Candidato Beneficiário Do Recurso FEFC
CNFEFC	Desvio De Finalidade Cota Negros FEFC
DC	Dívida De Campanha Irregular
DFFEFC	Documento Fiscal Não Apresentado FEFC
DFFP	Documento Fiscal Não Apresentado FP
DFIFEFC	Documento Incompleto FEFC
DFIFP	Documento Incompleto FP
DMFFEFC	Divergência Entre Movimentação Financeira E Registros Contábeis
FCFEFC	Irregularidade No Fundo De Caixa FEFC
FV	Recursos Recebidos De Fontes Vedadas
GCFEFC	Irregularidade Nos Gastos Com Combustíveis FEFC
GCFP	Irregularidade Nos Gastos Com Combustíveis FP
GCPFEC	Irregularidade Nos Gastos Com Pessoal FEFC
GCPFP	Irregularidade Nos Gastos Com Pessoal FP
GPFEFC	Gastos Próprios FEFC
JMFEFC	Pagamento De Juros/Mora Irregular FEFC
MIFEFC	Documento Fiscal Sem Medidas Do Material Impresso Produzido FEFC
NCB	Não Abertura de Conta Bancária De Campanha
NGEFEFC	Não São Considerados Gastos Eleitorais FEFC
OMFEFC	Não Apresentados Outros Meios Idôneos De Prova Da Despesa FEFC
PSIFEFC	Não Apresentado Comprovante Bancário Do Beneficiário Do Recurso FEFC
RONI	Omissão De Receita
RONIDS	Doação Acima De R\$ 1.064,09 De Forma Irregular
RONIF	Omissão De Gasto Com Impulsioneamento de Conteúdo
RONIFC	Financiamento Coletivo Sem Identificação de Doadores Originários
RONINCB	Pagamento Não Transitou Pela Conta Bancária
RONIOG	Omissão De Gastos Eleitorais
SBFEFC	Sobra Irregular De Bens Permanentes FEFC
SFEFC	Não Comprovado Recolhimento Do FEFC Não Utilizado
SICFEFC	Sobra de Campanha Crédito Impulsioneamento Conteúdo Contratado Não Utilizado FEFC

Fonte: Elaboração própria.

As inconformidades identificadas tiveram o total de 390 ocorrências. Conforme o mapeamento apresentado no gráfico 1, observa-se que as principais inconformidades encontradas estão relacionadas com a omissão de gastos eleitorais (RONIOG) (32,42%), a não apresentação de documento

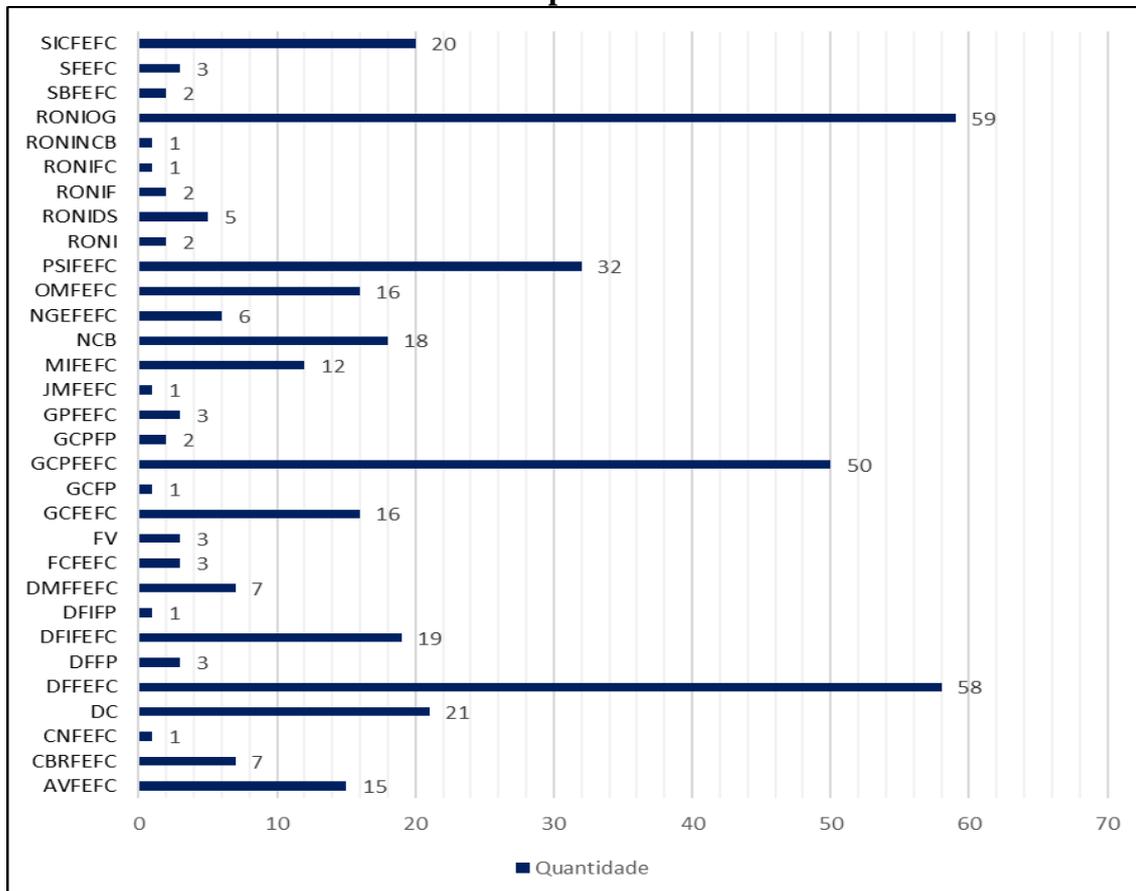


fiscal para comprovar a despesa paga com recursos do FEFC (DFFEFC) (31,87%) e a irregularidade nos gastos com pessoal com recursos do FEFC (GCPFEFC) (27,47%).

Outras inconsistências também tiveram representatividade como o pagamento sem identificação do beneficiário do recurso do FEFC (PSIFEFC) (17,58%), dívida de campanha irregular (DC) (11,54%), sobra de campanha de crédito de impulsionamento de conteúdo contratado e não utilizado (SICFEFC) (10,99%) e a apresentação incompleta de documento apresentado para comprovar despesa paga com FEFC (DFIFEFC) (10,44%).

Inconformidades encontradas em menor número estão relacionadas com a não abertura de conta bancária de campanha (NCB) (9,89%), irregularidade nos gastos com combustíveis pagos com FEFC (GCFEFC) (8,79%), não apresentação de outros meios idôneos de prova para comprovar despesa paga com FEFC (OMFEFC) (8,79%), irregularidade no aluguel de veículos pagos com FEFC (AVFEFC) (8,24%) e documento fiscal apresentado sem as medidas do material impresso produzido (MIFEFC) (6,59%).

Gráfico 1 – Mapa de Inconformidades



Fonte: Elaboração própria.



Inconformidades identificadas e a previsão normativa

A partir do reconhecimento das inconformidades, foi possível efetuar a correlação com as irregularidades previstas na Resolução TSE n.23.607/2019 que são: recursos de origem não identificada (RONI), aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (AIFEFC), aplicação irregular do Fundo Partidário (AIFP), recebimento de recursos de fontes vedadas (FP), dívida de campanha irregular (DC) e a não abertura de conta bancária de campanha (NCB), conforme demonstrado no quadro 3.

Quadro 3 – Relação entre as inconformidades e a previsão normativa

Inconformidades			Irregularidade
#	Código	Quantidade	Resolução TSE n. 23.607/2019
1	AVFEFC	15	Aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (AIFEFC)
2	CBRFEFC	7	
3	CNFEFC	1	
4	DFFEFC	58	
5	DFIFEFC	19	
6	DMFFEFC	7	
7	FCFEFC	3	
8	GCFEFC	16	
9	GCPFEFC	50	
10	GPEFC	3	
11	JMFEFC	1	
12	MIFEFC	12	
13	NGEFEFC	6	
14	OMFEFC	16	
15	PSIFEFC	32	
16	SBFEFC	2	
17	SFEFC	3	
18	SICFEFC	20	
19	DFFP	3	Aplicação irregular do Fundo Partidário (AIFP)
20	DFIFP	1	
21	GCFP	1	
22	GCPFP	2	
23	DC	21	Dívida de campanha irregular (DC)
24	NCB	18	Não abertura de conta bancária de campanha (NCB)
25	FV	3	Recebimento de recursos de fonte vedada (FP)
26	RONI	2	Recebimento recursos de origem não identificada (RONI)
27	RONIDS	5	
28	RONIF	2	
29	RONIFC	1	
30	RONINCB	1	
31	RONIOG	59	
	Total	390	

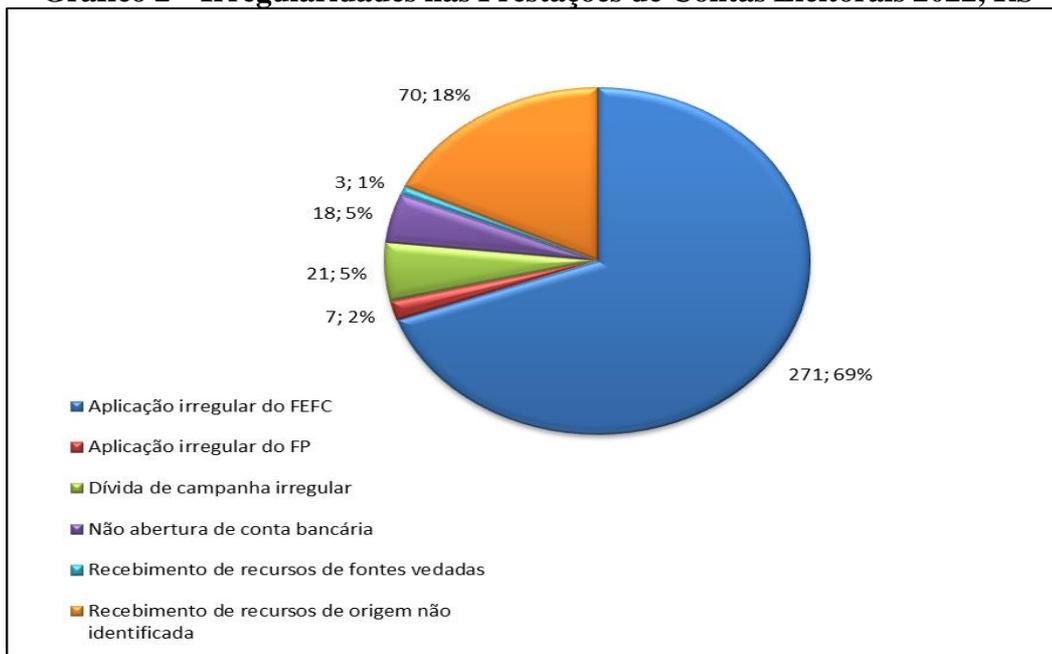
Fonte: Elaboração própria.

Estes resultados revelam que 69% das inconformidades estão relacionadas a aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O recebimento de recursos de origem não



identificada foi a segunda irregularidade com maior ocorrência com 18%. As demais irregularidades que estão relacionadas com dívida de campanha irregular, não abertura de conta bancária, aplicação irregular do fundo partidário e o recebimento de recursos de origem vedada apresentaram, em conjunto 13% das inconformidades. O gráfico 2 ilustra a representatividade percentual destas informações.

Gráfico 2 – Irregularidades nas Prestações de Contas Eleitorais 2022, RS



Fonte: Elaboração própria.

Montante de recursos públicos utilizados irregularmente

A partir da análise das irregularidades encontradas, apurou-se o montante de recursos públicos que tiveram sua utilização julgada irregular, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Montante de recursos públicos utilizados irregularmente

Cargo	Valor total irregular (R\$)	%
Deputado Federal	1.347.562,50	48
Deputado Estadual	1.250.415,47	45
Senador	49.183,12	2
1º Suplente Senador	53.483,12	2
2º Suplente Senador	94.066,24	3
Total	2.794.710,45	100

Fonte: Elaboração própria.

Constata-se que mais de R\$ 2,7 milhões de recursos públicos estão envolvidos com as irregularidades no pleito do ano de 2022 no Brasil. O maior volume de recurso público utilizado irregularmente foi nas campanhas de Deputado Federal (48%), seguida das campanhas de Deputado



Estadual (45%), apesar de terem ocorrido mais prestações de contas desaprovadas para o cargo de Deputado Estadual. Tal fato se justifica devido à forma de distribuição dos recursos públicos aos partidos políticos e às especificidades de cada campanha eleitoral.

DISCUSSÃO

A maior frequência de inconformidades identificadas pela contabilidade eleitoral dos candidatos do Estado do Rio Grande do Sul, diz respeito à omissão de gastos eleitorais, ao registro de despesas com falta de informações e ou carência de documentos comprobatórios das despesas que foram pagas com recursos públicos e a omissão de gastos eleitorais.

Essas condutas denotam a opacidade em torno das informações dos gastos de campanha o que pode estar relacionado com práticas ilegais, como a existência de caixa dois, abuso de poder econômico e corrupção eleitoral. Os estudos de Crepaz e Arikian (2024) e Pereira *et al.*, (2023) apresentam realidades de países que, mesmo possuindo legislação e práticas consolidadas de *accountability* no processo eleitoral, ainda apresentam desafios para controlar da corrupção.

Um fator que motiva a prática de irregularidades como a encontrada em nosso estudo é a vedação de financiamento de campanhas eleitorais por entidades privadas no Brasil, diferentemente do que acontece em países como a Itália, como demonstrado no estudo de Fiorelli (2022). Tal proibição no âmbito brasileiro visa garantir a equidade entre os concorrentes e assegurar que o processo eleitoral não seja influenciado indevidamente por fatores financeiros, como aponta o estudo de Silva *et al.* (2022), porém abre uma brecha para a omissão de gastos e ao recebimento de recursos de fontes ilegais no país. Em 2016, Paiva, Matos e Campos (2016) apontam que a maioria dos recursos recebidos em campanhas à deputado federal pelo Distrito Federal nas eleições de 2014 são originários de doações de pessoas jurídicas. Esse fato pode indicar a tendência de que, mesmo com a proibição legal em 2015, a prática se mantém, como sugere os achados de Castiglioni (2022) em relação ao surgimento de esquemas de doadores de fachada no Brasil. Conforme o estudo, atores corporativos contornam as restrições impostas pela legislação sobre financiamento de campanha através de doações corporativas empregando doadores privados como intermediários.

A manipulação na prestação das contas decorrente de ambas as práticas, tanto gastos omitidos ou não comprovados, quanto de recebimento de recursos ilegais, refletiriam em inconformidades especialmente no âmbito da Aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e no recebimento de recursos de origem não identificada. Nossa investigação encontrou 69% e 18% de inconsistências nestas irregularidades, respectivamente. O recebimento de recursos de origem não



identificada impede a identificação da origem das receitas que financiaram as respectivas campanhas, as quais foram evidenciadas, na sua maioria, por meio de confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais não canceladas, que não foram registradas na contabilidade e cujas informações de pagamento foram omitidas. Isso permite inferir que tais despesas foram pagas com recursos auferidos não declarados e que não transitaram por conta bancária de campanha.

Manipulações nos financiamentos de campanha comprometem a confirmação da veracidade dos registros contábeis das despesas, bem como o rastreamento e a identificação do destino do dinheiro público aplicado nas campanhas. Uma alternativa para esta fragilidade pode estar na adoção de um *blockchain* para organizar o financiamento de partidos políticos, conforme discutido Mooij (2024), visando aumentar a transparência do financiamento e a fiscalização contra doações ilegais.

Apesar da prestação de contas eleitorais de 2022 brasileiras tenham apresentado um prejuízo ao Erário de mais de R\$ 2,7 milhões pela má gestão patrimonial, o Brasil demonstra uma certa maturidade democrática em relação a outros países em virtude de seus mecanismos legais e normativos para mitigar inconsistências. Odilla e Bidegain (2024) informam que no Uruguai as prestações de contas eleitorais são igualmente opacas, porém, apesar da lei eleitoral local exigir prestação de contas, sequer informa um formato mínimo para a divulgação das informações. As demonstrações financeiras que os partidos encaminham para o Tribunal Eleitoral não são auditadas por falta de pessoal qualificado e vontade política para implementar as mudanças necessárias. Por outro lado, a robustez normativa brasileira parece não ser suficiente, visto o montante financeiro envolvido com a má gestão dos recursos públicos no estado do Rio Grande do Sul, corroborando com a realidade espanhola na qual que além de haver uma preponderância excessiva de financiamento público aos partidos, as regras de financiamento privado são obscuras e, somadas a estes fatos, os partidos não vem cumprindo os mecanismos de controle estabelecidos. Assim, para além do financiamento ilegal, a própria legalidade apresenta lacunas que não lhe permitiram romper as barreiras institucionais anticorrupção impostas em termos de transparência financeira (LÓPEZ; GUTIÉRREZ; MARTÍN, 2023; MUÑOZ, 2022).

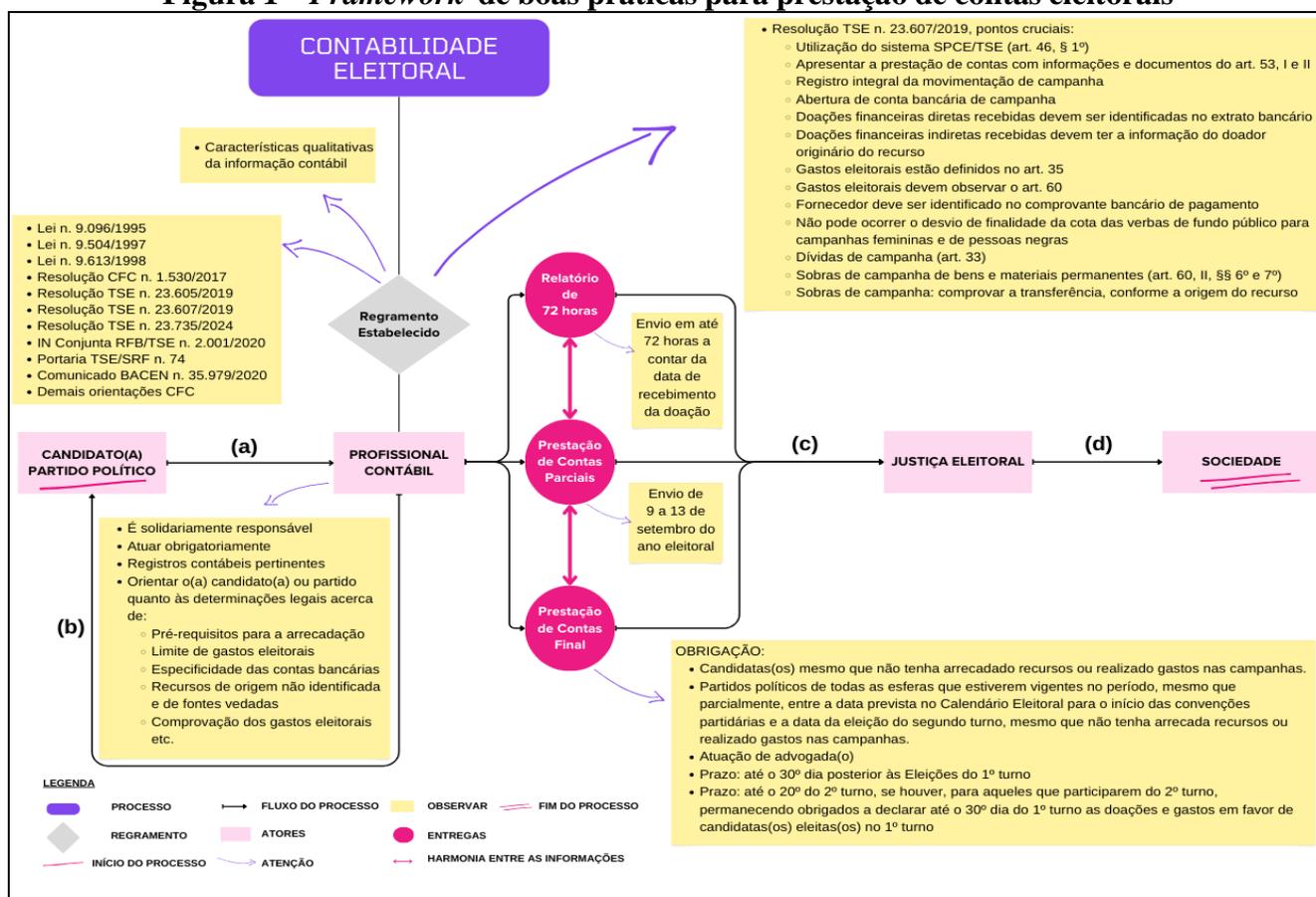
Desta forma, a prestação de contas eleitoral, pode ser um mecanismo robusto para demonstração de como os recursos são geridos na campanha eleitoral, tal qual apontado por Cantanhede (2022), desde que preenchido com lisura e fidedignidade. Nesse aspecto, a atuação do profissional contábil, seja quanto às orientações acerca do atendimento às normas a candidatos e partidos políticos, seja na elaboração das demonstrações contábeis tem o potencial de tornar as informação disponível tecnicamente adequada, (ANDRADE; MAGALHÃES FILHO (2022); SALLABERRY *et al.* (2022).

Os achados de Souza, D'Angelo e Lima Filho (2022) os permitem expressar que os gestores públicos e os partidos políticos ainda têm "lição de casa" a fazer para estimular o comportamento dos



cidadãos em relação ao governo aberto. Conforme os autores o fator educação influencia a utilização destes dados e incentiva a melhora no desempenho do trabalho dos políticos. Desta forma, na intenção de contribuir com a literatura e com a educação eleitoral através da disseminação de informações referentes ao processo de prestação de contas eleitorais brasileiro, propõe-se um *framework* de boas práticas de prestações de contas eleitorais (figura 1). O *framework* pode ser útil para os atores sociais envolvidos no processo, como: profissionais administrativos, contábeis, candidatos e eleitores.

Figura 1 – *Framework* de boas práticas para prestação de contas eleitorais



Fonte: Elaboração própria.

O *framework* apresenta o fluxo do processo da contabilidade eleitoral no Brasil, com seus atores (caixa rosa) e os principais pontos que devem ser observados (caixa amarela) para entregas de prestações de contas eleitorais e de informações contábil-financeiras (círculo rosa) de qualidade. As informações apresentadas foram embasadas na legislação e regulamentação eleitoral vigente.

Observa-se que o processo inicia com o candidato ou partido político (a) contratando profissional contábil que deverá atuar obrigatoriamente desde o início da campanha eleitoral, efetuando os registros pertinentes, orientando àquele e sendo solidariamente responsável pelas informações prestadas (b). O profissional contábil deverá observar o regramento estabelecido,



representado acima da figura profissional propositalmente para demonstrar a superioridade das leis, resoluções, normativos e características qualitativas da informação contábil, bem como atentar a pontos cruciais da Resolução TSE n. 23.607/2019 (TSE, 2019).

Na sequência, deverão ser realizadas entregas (c) à Justiça Eleitoral, como: (i) o relatório de 72 horas (envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos, a contar da data de recebimento da doação); (ii) a prestação de contas parcial (envio de 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, com as informações sobre recursos recebidos e os gastos realizados) e (iii) prestação de contas final (envio até o 30º dia posterior às Eleições. Havendo segundo turno, até o 20º posterior a ele, para aqueles(as) que participarem do segundo turno, permanecendo obrigados(as) a declarar até o 30º dia do primeiro turno as doações e gastos em favor de candidatos(as) eleitos(as) no primeiro turno).

Por conseguinte, a Justiça Eleitoral disponibiliza (d) as respectivas informações prestadas à sociedade, finalizando o processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a analisar as principais irregularidades das prestações de contas eleitorais de candidatos nas Eleições 2022 no Rio Grande do Sul. Para tanto, desenvolveu-se o mapeamento das 182 prestações de contas julgadas irregulares pelo TSE no pleito em questão. A partir disso, vinculou-se a irregularidade legal com a inconformidade apresentada nas prestações de contas. Os achados deste estudo possibilitam a antecipação e a prevenção de erros frequentes cometidos nos financiamentos das campanhas, nos registros e na elaboração das prestações de contas eleitorais.

A análise dos dados revela que as irregularidades com maior incidência se referem a aplicação irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no recebimento de recursos de origem não identificada. Dentro deste escopo, as inconsistências principais dizem respeito à omissão de gastos eleitorais e ao registro de despesas com falta de informações e ou carência de documentos comprobatórios das despesas que foram pagas com recursos públicos. Constatou-se que no pleito analisado, mais de R\$ 2,7 milhões foram gastos irregulares gerando prejuízo aos cofres públicos pela má gestão patrimonial. As evidências encontradas provocam uma reflexão sobre a emergente necessidade na adoção de boas práticas capazes de promover a manutenção e a lisura do processo eleitoral, evitando problemas legais e assegurando que as contas eleitorais sejam aprovadas, sem penalidades e sanções. Visando atender esta necessidade buscando contribuir com a disseminação do conhecimento eleitoral aos atores sociais envolvidos como contadores, candidatos e eleitores, propomos um *framework* de boas práticas para prestações de contas eleitorais.



Os achados deste estudo contribuem para uma adequada elaboração da prestação de contas e com o entendimento sobre o que se considera uma inconformidade e o porquê tais falhas são consideradas irregularidades perante a legislação eleitoral brasileira. Desta forma, auxilia na disseminação do processo de prestação de contas e na ênfase a necessidade da manutenção de práticas eleitorais que possibilitam a geração de informações financeiras e contábeis de maior qualidade, precisas e transparentes. O aprimoramento da compreensão dos usuários da informação sobre a prestação de contas, do fortalecimento da *accountability* eleitoral e, por consequência, do controle social e da proteção dos direitos individuais melhora inequivocamente o processo democrático.

Através da ampla revisão em estudos nacionais e internacionais, foi possível situar o ambiente eleitoral brasileiro sob diferentes prismas de investigação e sob a realidade eleitoral de diversos países, contribuindo para um corpo recente de pesquisa sobre regulamentações de financiamento de campanha, sobre o papel do dinheiro na política e a capacidade dos atores de deslocar práticas de corrupção.

Para novos estudos, sugere-se a análise das prestações de contas eleitorais de outros pleitos no Brasil a fim de investigar as naturezas recorrentes das irregularidades a fim de estabelecer um plano de ação público assertivo que atuem diretamente sob a fonte das falhas contribuindo, assim, com o processo de *accountability* eleitoral.

REFERÊNCIAS

ALDRICH, J. H. **Why Parties? The Origin and Transformation of Political Parties in America**. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

ANDRADE, A. S.; MAGALHÃES FILHO, S. C. “The Role of Accounting Professionals in the Provision of Electoral Accounts”. **Brazilian Journal of Development**, vol. 8, n. 1, 2022.

ÁVILA, T. J. T.; LANZA, B. B. B.; VALOTTO, D. D. S. “Digital transformation, technology and innovation in Brazilian states: the pathways proposed by governors elect 2023-2026”. **Proceedings of the 16th International Conference on Theory and Practice of Electronic Governance**. New York: Association for Computing Machinery, 2023.

BACEN - Banco Central do Brasil. **Comunicado n. 35.979, de 28 de julho de 2020**. Brasília: BACEN, 2020. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora Edições 70, 2016.

BONOTTO, M. M. S.; HINGEL, L. O. “Análise das informações contábeis dos diretórios nacionais dos partidos políticos brasileiros”. **ConTexto - Contabilidade em Texto**, vol. 20, n. 44, 2020.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.650, de 20 de março de 2015**. Relator: Ministro Luiz Fux. Data: 20/03/2015. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2015.



BRASIL. **Constituição da República Federativo do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BRASIL. **Decreto n. 21.076, de 28 de abril de 1932**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1932. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Brasília: Planalto, 1995. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília: Planalto, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/10/2024.

BRKAN, M. “The regulation of data-driven political campaigns in the EU: from data protection to specialized regulation”. **Yearbook of European Law**, vol. 41, 2022.

CANTANHEDE, F. M. “Accountability na Contabilidade Eleitoral: a perspectiva do eleitorado”. **Revista Ambiente Contábil**, vol. 14, n. 2, 2022.

CASTIGLIONI, M. “Straw Donor Schemes and Corporate Political Participation”. **SSRN Electronic Journal** [2022]. Disponível em: <www.ssrn.com>. Acesso em: 23/10/2024.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil**. Brasília: CFC, 2014. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 01/10/2024.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros**. Brasília: CFC, 2015. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 01/10/2024.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC n. 1.530, de 22 de setembro de 2017**. Brasília: CFC, 2017. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 01/10/2024.

CIFUENTES-FAURA, J.; SIMIONESCU, M.; HUDAKOVA, M. “Exploring the causality between transparency and public finance indicators among Spanish local governments to improve competitiveness”. **Journal of Competitiveness**, vol. 16, n. 2, 2024.

COELHO, P. M. B.; GIOLO JÚNIOR, C.; HENRIQUE JÚNIOR, M. “Candidaturas Avulsas: uma alternativa para a diversificação da representação popular”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 17, n. 50, 2024.

CREPAZ, M.; ARIKAN, G. “The effects of transparency regulation on political trust and perceived corruption: Evidence from a survey experiment”. **Regulation and Governance**, vol. 18, n. 3, 2024.

DEGIFIE, Z. “Party-Political Financing, Democracy, and Constitutionalism in Ethiopia”. *In*: FOMBAD, C. M.; STEYTLER, N. (eds.). **Democracy, Elections, and Constitutionalism in Africa**. Oxford: Oxford University, 2021.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. “Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa”. *In*: DENZIN, N. K. *et al.* **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006.



DÍEZ-GARRIDO, M. “Openness as a new communication strategy for political parties. A comparison between Spanish and Portuguese websites”. **Tripodos**, vol. 53, 2023.

DOMMET, K. *et al.* “Understanding the Modern Election Campaign: Analysing Campaign Eras through Financial Transparency Disclosures at the 2019 UK General Election”. **Government and Opposition** [2024]. Disponível em: <www.cambridge.org>. Acesso em: 23/10/2024.

FIORELLI, C. “Running out of oxygen: The financial condition of Italian political parties”. **Italian Journal of Electoral Studies**, vol. 85, n. 2, 2022.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. PortoAlegre: Editora Artmed, 2009.

GLANTZ, S. A.; ABRAMOWITZ, A. I.; BURKART, M. P. “Election Outcomes: Whose Money Matters?” **The Journal of Politics**, vol. 38, n. 4, 1976.

GRAÇAS, F. A. V. *et al.* “O Papel e a Relevância do Contador nas Prestações de Contas Eleitorais”. **Revista Controladoria e Gestão**, vol. 4, n. 2, 2023.

GROSSMAN, G.; MICHELITCH, K. G.; PRATO, C. “The Effect of Sustained Transparency on Electoral Accountability”. **American Journal of Political Science**, vol. 68, n. 3.

HAMA, H. H.; HASSAN, A. F. “Political Parties and the Political System in Iraqi Kurdistan”. **Journal of Asian and African Studies**, vol. 56, n. 4, 2021.

HAYDANKA, Y. “Authoritarization or Democratization: directions of electoral processes in Presentday Slovakia”. **Journal of Comparative Politics**, vol. 14, n. 2, 2021.

HONG, S.; JI, S.; KIM, T. K. “Political Determinants of Government Transparency: Evidence From Open Government Data Initiatives”. **Politics and Policy**, vol. 52, n. 3, 2024.

IKHSAN, M.; S. *et al.* “The Dynamics of Regional Head Candidate Selection and its Implications for Local Democracy: A Case Study of Medan City, Indonesia”. **Journal of Ecohumanism**, vol. 3, n. 4, 2024.

ILHAM, T.; SARI, A. G. P. “Political party financing regulation and gaps for corporate donations: Case of the developing country”. **Journal of Governance and Regulation**, vol. 13, n. 1, 2024.

KATSAITIS, A. “Introducing the PFxEU tracker dataset: Tracking political financing in the European Union”. **European Union Politics**, vol. 24, n. 4, 2023.

KIRK, N.; TEELING, L. “A review of political advertising online during the 2019 European Elections and establishing future regulatory requirements in Ireland”. **Irish Political Studies**, vol. 37, n. 1, 2021.

KNISS, A. B.; MARQUES, F. P. J. “What do lawmakers understand by ‘public transparency’? A longitudinal study of Brazil’s legislative production”. **International Political Science Review**, vol. 0, 2024.

KUME, A.; LIREZA, L. “On the Transparency of Electoral Campaign Financing in Albania and North Macedonia”. **Journal of Liberty and International Affairs**, vol. 9, n. 2, 2023.



LIPCEAN, S.; PROHNITCHI, E. "The Impact of Party Regulation on Political Competition in Moldova". In: BERTOIA, F. C.; TSUTSKIRIDZE, L. **Money Rules: Parties, Oligarchs and Funding Regulation in Post-Soviet Countries**. London: Routledge, 2024.

LÓPEZ, Á. R.; GUTIÉRREZ, G. R.; MARTÍN, G. M. R. "Barreras anticorrupción, transparencia financiera y calidad de la información contable en los partidos políticos: evidencia en España: Anti-corruption barriers, financial transparency and accounting quality in political parties: evidence from Spain". **Revista de Contabilidad - Spanish Accounting Review**, vol. 26, n. 1, 2023.

MANN, T. E.; WOLFINGER, R. E. "Campaign Spending and Congressional Elections". **American Political Science Review**, vol. 74, n. 1, 1980

MAPULANGA, P.; ENEYA, D. D.; CHIWEZA, D.S. "Reconciling access to information and political party funding in Malawi: a comparative analysis of legislation". **Global Knowledge, Memory and Communication**, vol. 71, n. 8, 2022.

MEDEIROS, F. *et al.* "Estudo das prestações de contas eleitorais dos candidatos a prefeito em um município brasileiro no ano de 2020". **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, vol. 15, n. 5, 2023.

MEDERO, G. S.; ALBALADEJO, G. P.; MEROÑO, S. J. "Transparencia de los partidos políticos en España y e-accesibilidad de las personas con discapacidad". **Revista Del CLAD Reforma Y Democracia**, vol. 82, 2022.

MELO, C. R. "Individualismo e partidarismo em doze estados brasileiros". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 26, n. 75, 2011.

MOOIJ, A. A. M. "Transparency of Political Party Financing Through Blockchain: Designing a Blockchain System to Generate Transparency for EU Finances". In: TROITIÑO, D. R. **E-Governance in the European Union**. London: Springer, 2024.

MUÑOZ, Ó. S. "Razones para regular (mejor) la financiación de los partidos. Más allá de la corrupción política". **EUNOMÍA - Revista En Cultura De La Legalidad**, vol. 23, 2022.

NÚÑEZ, T. "Democracia e participação no Rio Grande do Sul: um balanço de 25 anos de experiências". In: GONZÁLEZ, M.; CRUZ, D. **Democracia na América Latina: democratização, tensões e aprendizados**. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

ODILLA, F.; BIDEGAIN, G. "Innovative but feeble: civil society and political financing accountability in Uruguay". **Journal of Civil Society** [2024]. Disponível em: <www.tandfonline.com>. Acesso em: 23/10/2024.

OLIVEIRA, A. N. C. "Os Sistemas Partidários do Rio Grande do Sul: do Império à Nova República". **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 25, 2018.

PAIVA, G. D.; MATOS, E. B. S.; CAMPOS, E. S. "Presença das características qualitativas da informação contábil nas prestações de contas dos candidatos a deputado federal pelo Distrito Federal nas eleições de 2014". **Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí**, vol. 5, n. 9, 2016.

PANDEY, V. R.; RARHI, K. "A Brief Review on Right to Recall Voting System Based on Performance Using Machine Learning and Blockchain Technology". In: CHATTERJEE, P. *et al.* (eds.).



Computational Intelligence for Engineering and Management Applications. Singapore: Springer, 2023.

PARICIO-ESTEBAN, M. P. *et al.* “Political parties’ influence on the transparency and participation of Spanish municipal websites: the case of Catalonia, the Community of Madrid, the Community of Valencia, and the Region of Murcia”. **Profesional De La información**, vol. 32, n. 1, 2023.

PAUDEL, N. R.; PAHARI, S. “Open Government in Federal Nepal: Challenges, Constraints, and Opportunities”. In: DHAL, S. *et al.* (eds.). **Mapping Governance Innovations Perspectives from South Asia**. London: Routledge, 2024.

PAULA, T. A.; BOENTE, D. R. “Legibilidade dos Relatórios de Auditoria e Impacto no Julgamento de Contas Governamentais”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 19, n. 57, 2024.

PEREIRA, M. M. *et al.* “Politicians Support (and Voters Reward) Intra-Party Reforms to Promote Transparency”. **Party Politics**, vol. 0, 2023.

PÉREZ, E., M.; ALCAIDE-PULIDO, P.; TAPIA-FRADE, A. “La transparencia en las elecciones andaluzas de 2022: análisis y valoración de las páginas web de los partidos políticos en campaña electoral”. **Revista Interdisciplinar De Estudios De Comunicación Y Ciencias Sociales**, vol. 37, 2023.

REISCHAUER, G.; RINGEL, L. “Unmanaged Transparency in a Digital Society: Swiss army knife or double-edged sword?”. **Organization Studies**, vol. 44, n. 1, 2023.

ROBERT, G. “Le système électoral guatémaltèque : entre tentatives de réformes, nouvelles dynamiques et menaces autoritaires”. **IdeAs**, vol. 19, 2022.

SAGÁS, E. “Conclusion: Continuity and Change in Dominican Politics - Comparative Perspectives”. In: PALANCO, J. J.; SAGÁS, E. (eds.) **Dominican Politics in the Twenty First Century**. New York: Routledge, 2023.

SALLABERRY, J. D. *et al.* “Percepção da Confiabilidade nas Eleições de 2018: uma análise sob a ótica contábil”. **Agenda Política**, vol. 9, n. 2, 2022.

SANTOS FILHO, H. *et al.* (coords.). **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos: eleições 2022**. Brasília: CFC, 2022.

SILVA, L. *et al.* “Financiamento de Campanhas Eleitorais e Desempenho Eleitoral nas Eleições Municipais 2008-2012: Um Estudo à Luz da Teoria da Escolha Pública”. **Revista De Contabilidade Da UFBA**, vol. 16, n.1, 2023.

SILVA, L. S. P.; AMÉRICO, M. “Políticas Públicas de Combate às Fake News Aplicadas no Brasil”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 19, n. 55, 2024.

SOUZA, A. A. C. D.; D'ANGELO, M. J.; LIMA FILHO, R. N. “Effects of Predictors of Citizens' Attitudes and Intention to Use Open Government Data and Government 2.0”. **Government Information Quarterly**, vol. 39, n. 2, 2022.



STECOLINI, I. "Methodological Paper What counts as “good” qualitative accounting research? Researchers' perspectives on assessing and proving research quality". **Accounting, Auditing and Accountability Journal**, vol. 36, n. 3, 2023.

STRECK, D. R.; PITANO, S. C.; MORETTI, C. Z. “Educar pela participação, democratizar o poder: o legado freireano na gestão pública”. **Educação em Revista**, n. 33, 2017.

SULE, B. *et al.* “Issues and regulations in party financing and electoral expenses in Nigeria (1999–2020)”. **Journal of Contemporary African Studies**, vol. 40, n. 2, 2022.

SVARCMAJER, M.; KOHLER, M.; LUKIC, I. "Smart Contracts for Political Transparency: A Blockchain Approach to Campaign Promise Fulfillment Monitoring". **23rd International Symposium INFOTEH-JAHORINA**. East Sarajevo: INFOTEH, 2024.

SYDORCHUK, O.; BERNATSKYI, B. “The Illusion of Transparency”. *In*: BERTOIA, F. C.; TSUTSKIRIDZE, L. **Money Rules: Parties, Oligarchs and Funding Regulation in Post-Soviet Countries**. London: Routledge, 2024.

TANG, R.; JIANG, J. “Characteristics of Open Government Data (OGD) Around the World: A Country-based Comparative Meta-Analysis”. **Data and Information Management**, vol. 5, n.1, 2021.

TOQUERO, M. A. “Transparencia y partidos políticos. Los «otros sujetos obligados»”. **EUNOMÍA - Revista En Cultura De La Legalidad**, vol. 23, 2022.

TORRES, V. A. G.; PEDREIRA, A. M. “Responsabilidade civil dos partidos políticos”. **Revista Juridica**, vol. 3, n. 70, 2022.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta ao Julgamento de Prestações de Contas**. Brasília: TSE, 2024a. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta Pública Unificada - PJE**. Brasília: TSE, 2024b. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais**. Brasília: TSE, 2024c. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **História da Justiça Eleitoral e do TSE**. Brasília: TSE, 2023. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Instrução Normativa Conjunta n. 2.001, de 29 de dezembro de 2020**. Brasília: TSE, 2020. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria Conjunta n. 74, de 10 de janeiro de 2006**. Brasília: TSE, 2006. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE n. 23.406, de 27 de fevereiro de 2014**. Brasília: TSE, 2014. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Brasília: TSE, 2019. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 01/10/2024.



VALLES, M.; RAJA, I. G.; RAJA M. G. “La transparencia de las formaciones políticas españolas: un estudio empírico”. **Revista de Estudios Cooperativos**, vol. 138, 2021.

VILELLA, X. M. E.; BALARDIM, R. “A Formação Histórica do Rio Grande do Sul: uma análise dos elementos identitários pampeanos”. **Revista Do Instituto Histórico E Geográfico Do Rio Grande Do Sul**, n. 165, 2023.

VILLAPLANA, F. R.; MEGÍAS, A.; SANDRI, G. “From open government to open parties in Europe. A framework for analysis”. **Frontiers in Political Science**, vol. 5, 2023.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VI | Volume 20 | Nº 58 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima